

Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras NATALPREV

PREFEITURA DO
NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – NATALPREV

AVISO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATAPREV – Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natal, comunica aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO** da Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

Objeto: Credenciar Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativos Financeiros, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e demais legislações aplicáveis.

Edital: Os interessados poderão efetuar o “download” deste Edital de Credenciamento no Portal Eletrônico do NATALPREV: https://www.natal.rn.gov.br/natalprev

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1.INTRODUÇÃO

O NATALPREV deverá manter os recursos aplicados em instituições financeiras previamente credenciadas, conforme os critérios estabelecidos neste edital, fundamentados na Portaria MTP 1.467/2022 e Resolução CMN 4.963/2021.

Os critérios para credenciamento das Instituições, conforme o parágrafo Segundo do Art. 103 da Portaria MTP 1.467/22, deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

2.OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras nos seguintes segmentos:

- Administradores de Fundos de Investimentos;
- Gestores de Fundos de Investimentos;
- Distribuidores de Produtos de Investimento e Agentes Autônomos;
- Custodiantes de Ativos Financeiros;
- Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários.

3.DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para Administradores de Fundos de Investimentos:

3.1.1 Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);
3.1.2 Apresentar documento que comprove que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
3.1.3 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;
3.1.4 Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e a última alteração, devidamente registrados ou contrato social;
3.1.5 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
3.1.6 Certidão Negativa de Tributos Federais;
3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.9 Certidão Negativa Municipal;
3.1.10 Declaração de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
3.1.11 Questionário ANBIMA *Due Diligence* – Seções I e III;
3.1.12 Envio da lista de Fundos de Investimentos da Instituição Financeira que se enquadrem com a Política de Investimentos para o exercício de 2025 deste NATALPREV;
3.1.13 Preencher o Termo de Credenciamento de Administrador (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

3.2 Para Gestores de Fundos de Investimentos:

3.2.1 Requerimento de Credenciamento como Gestor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);
3.2.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM;
3.2.3 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
3.2.4 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
3.2.5 Certidão Negativa de Tributos Federais;
3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3.2.8 Certidão Negativa Municipal;
3.2.9 Declaração de adesão aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
3.2.10 Envio da lista de Fundos de Investimentos da Instituição Financeira que se enquadrem com a Política de Investimentos para o exercício de 2025 deste NATALPREV;
3.2.11 Questionário ANBIMA *Due Diligence* – Seções I e III;
3.2.12 Termo de Credenciamento para Gestores (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

3.3 Para Distribuidores de Produtos de Investimento e Agentes Autônomos:

3.3.1 Requerimento de Credenciamento como Distribuidor de Recursos de Terceiros (conforme modelo do Anexo I);
3.3.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), situação cadastral junto à CVM;
3.3.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.3.4 Apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;
3.3.5 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
3.3.6 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
3.3.7 Certidão Negativa de Tributos Federais;
3.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.3.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3.3.10 Certidão Negativa Municipal;
3.3.11 Preencher o Termo de Credenciamento de Distribuidor ou Agente Autônomo (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

3.4 Para Custodiantes de Carteira Ativos Financeiros:

3.4.1 Requerimento de Credenciamento como Custodiante de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);
3.4.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;
3.4.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
3.4.4 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social
3.4.5 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
3.4.6 Certidão Negativa de Tributos Federais;
3.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3.4.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3.4.9 Certidão Negativa Municipal;
3.4.10 Preencher o Termo de Credenciamento do Custodiante (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

3.5 Para Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários:

3.5.1 Requerimento de Credenciamento como Instituição Financeira Emissora de Ativos Financeiros (conforme modelo do Anexo I);
3.5.2 Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e situação cadastral junto à CVM;

3.5.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, certidão do BACEN quanto à situação da Instituição (emissão da certidão para entidades supervisionadas);

3.5.4 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.5.6 Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;

3.5.7 Comprovação de que a Instituição faz parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no inciso I do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022;

3.5.8 Fazer parte da Regulação Prudencial nas segmentações S1 ou S2 emitida pelo Banco Central;

3.5.9 Para a avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa, o NATALPREV utilizará os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil, sendo no mínimo:

- brA- da Agência Standard & Poor's; ou
- A3.br da Agência Moody's; ou
- A-(bra) da Agência Fitch Ratings; ou
- brA da Agência SR Ratings; ou
- brAA da Agência Austin Rating.

3.5.10 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.5.11 Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.5.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.5.14 Certidão Negativa Municipal;

3.5.15 Preencher o Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras Emissoras de Ativos Bancários (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos solicitados no presente Edital deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail do Setor de Investimentos - SEINV: investimentonatalprev@gmail.com, anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado arquivo físico, caso seja necessário;

4.2 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;

4.3 O prazo para análise da documentação pelo NATALPREV será de 15 (quinze) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;

4.4 Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO do Comitê de Investimentos. Nos casos em que a documentação apresentada não contemplar todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por duas vezes a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pelo NATALPREV será de 10 (dez) dias úteis;

4.5 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

4.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: investimentonatalprev@gmail.com em atenção a SEINV.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A aprovação no Processo de Credenciamento não gera ao NATALPREV quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;

5.2 Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;

5.3 Será considerada credenciada a instituição que:

5.3.1 Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital;
5.3.2 For considerada APTA pelo SEINV;
5.3.3 Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Comitê de Investimentos.

5.4 Ao NATALPREV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS;

5.5 O Credenciamento vigerá na forma prevista no artigo 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e terá início a partir da aprovação/homologação ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos, devendo ser atualizado a cada 24 meses, ou a qualquer tempo a critério do SINV. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

6.1.1 Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos Fundos de Investimento enquadrados legislação específica para os RPPS;
6.1.2 Análise de Cenário Econômico;
6.1.3 Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;
6.1.4 Carteira do Fundo: composição e patrimônio líquido;
6.1.5 Risco e Volatilidade.

7. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 O NATALPREV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios:

7.1.1 Gestão do Fundo de Investimento;
7.1.2 Análise de Risco x Retorno do fundo;
7.1.3 Relacionamento da instituição financeira com o NATALPREV;
7.1.4 Transparência nas operações demandadas pelo NATALPREV; e
7.1.5 Tempestividade na prestação de informações.

7.2 A performance dos fundos será avaliada com base nos benchmarks definidos para cada segmento. A análise do desempenho considerará a capacidade das instituições de gerar valor adicionado (líquido de taxas) e de assumir riscos iguais ou menores que os dos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco na média anual.

7.3 A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops e vídeo conferência para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores do NATALPREV.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Portaria MTP nº. 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
8.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
8.1.3 Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
8.1.4 Descumprir qualquer artigo do Capítulo 06 deste Manual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (Anexo I), o seu propósito junto ao NATALPREV, como:

9.1.1 Administrador de Recursos de Terceiros;
9.1.2 Gestor de Recursos de Terceiros;
9.1.3 Custodiante de Ativos Financeiros;
9.1.4 Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
9.1.5 Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa.

9.2. Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

9.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
9.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
9.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
9.2.4 Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central - BACEN;
9.2.5 Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA;
9.2.6 Instituições cujos representantes legais estejam condenados em primeira instância, criminalmente, por qualquer conduta ilícita inerente ao mercado financeiro, de capitais ou crimes correlatos.

9.3 O NATALPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares

9.4 Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.

9.5 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitai, legais ou por deliberação do comitê de investimentos.

9.6 O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Justiça Estadual da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

9.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município de Natal.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

AO NATALPREV,

A/C SETOR DE INVESTIMENTOS - Av. Mal. Floriano Peixoto, 336 - Petrópolis, Natal - RN, 59025-290.

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, _____(Representante Legal)_____, _____(cargo)_____, requer o credenciamento da instituição _____(nome da instituição)_____, inscrita no CNPJ _____, como _____ (Administrador/Gestor/Distribuidor de Produtos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa)_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no Edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)